

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

PROJETO DE LEI CM/52/2014 que autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos ao Hospital São José, no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), em procedimento de fortalecimento das Portas de Urgência e emergência – PROURGE - e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de junho d	le 2014.
Harle State of the	Presidente
Joseph Tannous	
	Relator
Wellington Arantes Muniz Carvalho	
[1/0]	Membro
Reginaldo Luiz Silva Freitas	



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Juarez José Muniz

PROJETO DE LEI CM/52/2014 que autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos ao Hospital São José, no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), em procedimento de fortalecimento das Portas de Urgência e emergência – PROURGE - e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de junho de 2014.

A Jamos	Presidente
Gemides Belchior Júnior	
Set	Relator
Juanez José Muniz	
Tan Ma	Membro
Mauro Gouveia Alves	= 1,2- p



COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Ver. Washington Carlos Severino

PROJETO DE LEI CM/52/2014 que autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos ao Hospital São José, no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), em procedimento de fortalecimento das Portas de Urgência e emergência – PROURGE - e dá outras providências.

A nossa manifestação é pela integral aprovação da matéria examinada.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de junho de 2014.

Joliane mota boares	Presidente
Joliane Mota Soares	
	Relator
Washington Carlos Severino	
	Membro
André Luiz Nascimento Viléla	



PARECER Nº 095/2014

Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei <u>CM/52/2014</u> que autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos ao Hospital São José, em procedimento de fortalecimento das Portas de Urgência e emergência — PROURGE - e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O art. 241 da Constituição da República de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/1998, autoriza os Municípios a formalizem convênios de cooperação entre entes federados para a implantação de gestão associada de serviços públicos, *in verbis*:

"Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos".

A Lei Federal nº 8.080/90, no seu artigo 2º, dispõe que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício." A expressão "Estado" empresta aqui sentido genérico, alcançando os Estados, Distrito Federal e os Municípios.

Quanto a autorização legislativa para a abertura de crédito especial, o professor Hely Lopes Meirelles, ¹ensina sobre os créditos adicionais:

"Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos



¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)".

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)".

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária especifica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 24 de junho de 2014.

Cristiano Campos Gonçalves Assessor Jurídico

OAB/MG 83.840

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao **PROJETO DE LEI CM/52/2014** que Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos ao Hospital São José, no valor de até R\$ 157.500,00 (cento e cinqüenta e sete mil e quinhentos reais), a título de incentivo financeiro no âmbito do procedimento de fortalecimento do PROURGE.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

lei:

À Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no exercício de 2014, no valor de até R\$ 157.500,00 (cento e cinqüenta e sete mil e quinhentos reais), a título de incentivo financeiro no âmbito do procedimento de fortalecimento do PROURGE.

§ 1° Os recursos serão repassados em parcelas indicadas em plano de trabalho, providência condicionada à transferência prévia dos recursos respectivos pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2° A transferência dos recursos será feita depois de celebrado convênio entre o Município e o Hospital beneficiário.

Art. 2° As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta e dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2014, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer e às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2014.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 01 de julho de 2014.

Vereador Joseph Tannous - Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho - Relator

Vereador Juarez Muniz Membro

Aprovado por unanimidade

Presidente

Oficio nº 2014/286

Ituiutaba, 16 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Francisco Tomaz Oliveira Filho

Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Praça Cônego Ângelo, s/nº

38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 40

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 40/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos ao Hospital São José, em procedimento de fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência – PROURGE – e dá outras providências.

Atenciosamente,

Luiz Pedro Corrêa do Carmo
Prefeito de Ituintaba -

MENSAGEM N. 40/2014

Ituiutaba, 16 de junho de 2014

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem está sendo submetido a esse Parlamento Municipal projeto de lei ordinária que autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos ao Hospital são José da Sociedade de São Vicente de Paulo, desta cidade, a título de incentivo financeiro no âmbito de fortalecimento do PROURGE.

Em projeto que deu origem à Lei nº 4.146, de 26 de abril de 2012, o Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, desta cidade, foi credenciado, com vistas ao recebimento de valor periódico destinado ao serviço da instituição de pólo micro, nas ações do Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência – PROURGE, nos termos de resoluções e deliberações da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

A Resolução nº 2.985, de 04 de novembro de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, modificou dispositivos da **Resolução nº 2.944, de 21 de setembro de 2011,** para dizer que "o incentivo financeiro será repassado do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais, em conta especifica e exclusiva a ser aberta em nome do Fundo Municipal de Saúde".

A transferência de recursos, no caso, é feita por exercício, mediante autorização legislativa e condicionada, como visto, ao repasse do incentivo financeiro do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. O projeto, portanto, contempla transferência, na orbita da Lei nº 4.146, de 26 de abril de 2012, mas para o exercício de 2014.

No convênio previsto no projeto constará que, "considerando a capacidade instalada, estrutura e corpo clínico, o prestador de serviços — Hospital São José — fica responsável pelo atendimento de urgência e emergência dos pacientes com os seguintes agravos, assim estabelecidos: a) poli traumatismo; ferimento com arma branca; ferimento com arma de fogo; b) fratura exposta (aberta).

Com estas considerações, de ordem informativa para encaminhamento do projeto de lei que ora se submete a essa edilidade, vê-se a matéria instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando a apreciação e votação respectivas "em regime de urgência", dentro da orientação fluente no ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

DE LEIN.

DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos ao Hospital São José, em procedimento de Urgência das **Portas** de fortalecimento **PROURGE** dá outras Emergência providências.

CM /52/2014

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar cursos ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no exercício de 변, no valor de até R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), ulo de incentivo financeiro no âmbito do procedimento de fortalecimento do ROURGE.

§ 1º Os recursos serão repassados em parcelas indicadas em plano de trabalho, providência condicionada à transferência prévia dos recursos respectivos pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado convênio entre o Município e o Hospital beneficiário.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2014, icando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Aprovado em (Votação por unanimidade.

roward can I. Votação por

Luiz Dedro Corrêa do Carmo

Prefeitura de Ituiutaba, em

Prefeito de Ituiutaba -

E REDAÇÃO

de 2014.

A COMISSÃO DE LEGISI

À COMISSÃO DE S